LEI 255/2005

EM, 19 DE JULHO DE 2005.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a confessar e parcelar débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à Cemat S/A e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **ERALDO VERA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Considerando a existência de débitos do Município de Ribeirãozinho/MT oriundos do consumo de energia elétrica fornecido pela CEMAT S/A.

Considerando as condições favoráveis para o parcelamento do débito oferecido pela CEMAT S/A.

Considerando a existência de redes de distribuição de energia elétrica na área urbana no Município de Ribeirãozinho/MT, de propriedade do Município e, ainda, o elevado custo de manutenção das referidas redes, bem como o interesse da CEMAT S/A na aceitação das mesmas como parte de pagamento do débito existente, e

Considerando o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo judicial para a confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo de energia elétrica junto à concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a CEMAT S/A, sob a forma de dação em pagamento parcial ou total da dívida mencionada no artigo anterior, dispensada a licitação, as seguintes redes de distribuição de energia elétrica de sua propriedade: Conjunto habitacional loteamento Casa Fácil, com extensão de BT 987 metros e AT 110 metros, 14 postes, 1(um) transformador de 45 Kva, para atender 60 (sessenta) unidades habitacionais.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o saldo do débito confessado, após o abatimento obtido com a dação em pagamento

mencionada no artigo anterior, em parcelas mensais, acrescendo-se ao débito juros à taxa de ater 1% (um por cento ao mês).

Artigo 4º - As despesas oriundas com o parcelamento do débito, correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Eraldo Vera
PREFEITO MUNICIPAL